AUTÓGRAFO Nº. 033/99

PROJETO DE LEI Nº.	020/99, de 19 de agosto de 1999.
AUTOR:	Poder Legislativo – Ver. Rúbison Bruno Lobo
EMENDAS:	NIHIL
PARECER:	009/99, da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social - Aprovado Por 03 X 00 votos favorável à Tramitação Regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - dos dias 26/08, 09/09, 16/09 e 30/09/99. Aprovado por 08 x 00 votos.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: " IPSIS LITTERIS".

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer gratuitamente medicamentos e alimentos às crianças portadores de FENILCETONÚRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Xique-Xique autorizado a fornecer gratuitamente medicamentos e alimentos às crianças portadores de FENILCETONÚRIA.

Parágrafo Primeiro – A distribuição dos medicamentos e alimentos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Serão beneficiadas com a distribuição todas as crianças nascidas em Xique-Xique, ou que tenham pais, responsáveis ou tutores residentes no município, devendo, estes, comprovarem a total incapacidade financeira de custear o tratamento médico dos seus filhos, dependentes ou enteados.

- **Art. 2º** Para que tenham direito aos medicamentos e alimentos, os pais, responsáveis ou tutores das crianças portadoras de deficiência deverão comprovar a deficiência através de relatório médico circunstanciado, e de exames laboratoriais específicos, como o "Teste do Pezinho".
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as modificações necessárias no Orçamento do Município para o cumprimento desta Lei.
 - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 598/99 s.
SANCIONADA EM [3/10/99]

ala das Sessões, em 30 de setembro de 1999.

VERALÚCIA OLÍVEIRA DE CARVALHO

Presidente